# INDICAÇÃO Nº 648/2018

Implantação de redutor de velocidade do tipo lombada ou elevação em paver na Avenida Maripá, esquina com a Rua Padre Luciano Ambrosine, no bairro Jardim Europa.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

**INDICA**

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a implantação de redutor de velocidade do tipo lombada ou elevação em paver na Avenida Maripá, esquina com a Rua Padre Luciano Ambrosine, nas proximidades da CMEI Ana Maria Zorzo Luckmann, no bairro Jardim Europa.

O pedido em tela decorre da necessidade de garantir a segurança dos usuários na referida via que, em sua maioria, tratam-se de crianças e pais que frequentam o Centro de Educação mencionado.

Friso que o local apontado trata-se de uma via rápida, o que por si só exige uma maior cautela dos usuários. No entanto, os veículos trafegam para além da velocidade permitida, principalmente após a abertura do semáforo, trazendo um risco eminente aos pedestres.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §2º, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

> "Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
>
> ...
>
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
>
> ...
>
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

[..]”

Além disso cabe mencionar o art. 72 e 73 do CTB:

> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
>
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Diante do exposto, encaminho a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 11 de julho de 2018.

MARCOS ZANETTI